

PORTARIA Nº 003/2024

A Comissão Nacional De Eleição, Credenciamento e Organização – CNECO, do 45º Congresso da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – CONUBES, no uso de suas atribuições, conforme o Artigo 37º do Regimento Eleitoral define que:

PORTARIA Nº 3

As Instituições de Ensino credenciadas via Comissão de 5 (cinco) Estudantes que foram duplicadas por responsáveis distintos no processo de inscrição no sítio do 45º Congresso da UBES deverão apresentar de forma conjunta e paritária seus representantes e respectivos comprovantes de matrícula em uma Comissão que será envelopada de forma conjunta na Mesa de Habilitação.

Em caso de não apresentação por parte dos responsáveis dos comprovantes necessários conforme expresso no item abaixo, implicará na perda da prerrogativa de participar da Comissão Unificada.

DO PROCEDIMENTO

A proporcionalidade respeitará as seguintes ordens:

I - Comissão Duplicada: será composta por 6 membros, sendo 3 (três) estudantes remanescentes de cada movimento responsável.

II - Comissão Triplicada: será composta por 6 membros, sendo 2 (dois) estudantes remanescentes de cada movimento responsável

III - Comissão Quadruplicada: será composta por 8 membros, sendo 2 (dois) estudantes remanescentes de cada movimento responsável

IV- Comissão Quintuplicada: será composta por 5 membros, sendo 1 (um) estudante remanescentes de cada movimento responsável

V- Comissão Sextuplicada: será composta por 6 membros, sendo 1 (um) estudante remanescentes de cada movimento responsável

Para a unificação, será necessário o preenchimento de uma nova Ata Espelho com as novas datas consensuadas respeitando os prazos mínimos regimentais (a partir do dia 15/04), registrando os novos membros desta Comissão Unificada. Os comprovantes de matrícula deverão ser identificados pelos seus respectivos movimentos e inseridos no envelope de recurso que será enviado a CNECO, sinalizando no Mapa de Mesa o campo de "UNIFICADA"

Publique-se, Cumpra-se

São Paulo, 02 de Abril de 2024